



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

REQUERIMENTO N° DE 2023

(Da Sra. Reginete Bispo)

Apresentação: 11/04/2023 09:36:09.757 - CDHMIR

REQ n.49/2023

Requer a realização de Audiência Pública a fim de promover discussão sobre o PL 1102/2023, que regulamenta o art. 243 da Constituição Federal para dispor sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 255 e 256, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública a fim de promover discussão sobre o PL 1102/2023, que regulamenta o art. 243 da Constituição Federal para dispor sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo e dá outras providências, de minha autoria, com a presença dos seguintes convidados: Dr.Rodrigo Trindade, Juiz do Trabalho no TRT-4; Magda Barros Biavaschi – Desembargadora aposentada do TRT4 e professora da UNICAMP.; Leonardo Sakamoto- Leonardo Sakamoto é jornalista e doutor em Ciência Política; Lys Sobral Cardoso, Procuradora do Trabalho - Coordenadora Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do MPT ; Dra. Ana Flávia Magalhães Pinto Doutora em História, é professora adjunta do Departamento de História da UnB e diretora-geral do Arquivo Nacional e Carlos Fernando Da Silva Filho, Vice-Presidente do SINAIT

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginete Bispo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231679093000>



* C D 2 3 1 6 7 9 0 9 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/04/2023 09:36:09.757 - CDHMIR

REQ n.49/2023

O PL 1102/2023 recentemente protocolado, pretende regulamentar o art. 243, da Constituição Federal de 1988 para dispor sobre o confisco de bens e a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.

Conforme o art. 2º do projeto, as propriedades rurais e urbanas em que for identificada a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Nessa seara, o art. 3º considera trabalho em condições à de escravo, o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente a: trabalho forçado; jornada exaustiva; condição degradante de trabalho; restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; retenção no local de trabalho em razão de: a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; b) manutenção de vigilância ostensiva; ou c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Ademais, prevê que o proprietário não poderá alegar desconhecimento da exploração de trabalho em condições análogas à de escravo por seus prepostos, dirigentes ou administradores (art. 6º). Entre outras previsões, a presente iniciativa também altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Em sua justificativa, a relatora ressalta que se trata de um problema atual, de incidência alarmante em todo o mundo e que tal questão exige trabalho maciço de conscientização e combate. Desse modo, aduz que a regulamentação da EC nº 81/2014 é de extrema relevância, e já foi tema de debate no Senado Federal com a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013, porém, o mesmo não foi votado e arquivado em 2018, em função do encerramento da legislatura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por essa razão, a deputada apresenta o presente projeto, baseado em proposições em tramitação no Senado, no substitutivo apresentado pelo Senador Paulo Paim no momento da discussão do PLS nº 432/2013 e em normas infralegais do Ministério do Trabalho, que regulamentam disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, e às relações de trabalho.

Por fim, há de se asseverar a importância e necessidade de retomada do debate neste momento, diante dos últimos casos publicizados pelos veículos de comunicação, evidenciando a sua gravidade e atualidade. O PL se mostra como uma medida justa e necessária, além de relevante instrumento para a eliminação da impunidade.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.

Deputada Reginete Bispo

PT/RS

Apresentação: 11/04/2023 09:36:09.757 - CDHM/R

REQ n.49/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginete Bispo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231679093000>